



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

DECRETO Nº 33, de 27 de setembro de 2022.

Estabelece regramentos de funcionamento da Administração Pública Municipal em razão do calendário das Eleições Gerais programadas para o dia 02 de outubro de 2022.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA-PB**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o previsto na Lei Orgânica deste Município, e,

Considerando a necessidade de adequar o calendário de atividades da Administração Pública Municipal, de forma a oferecer serviços públicos com qualificação e garantia de continuidade, ao mesmo tempo em que o adapta para adequação ao calendário das Eleições Gerais programadas para o próximo domingo, dia 02 de outubro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Os serviços regidos pela Administração Pública Municipal no território do município de Barra de Santana/PB no período circundante às eleições gerais programadas para o dia 02 de outubro de 2022 ficam regulamentados por este Decreto.

§ 1º. Visando a organização dos prédios públicos e para que se garanta isonomia a todos os estudantes do Sistema Municipal de Educação – SME, posto que as unidades nas quais funcionarão as urnas receptoras de votos no município condensam cerca de 70% (setenta por cento) dos alunos deste Sistema, ficam suspensas as aulas presenciais e “online” no período



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

compreendido entre os dias 29 de setembro e 03 de outubro de 2022, retomadas as atividades regulares em 04 de outubro de 2022 (terça-feira).

§ 2º. Não ficam impedidas, para efeito de cumprimento dos termos do § 1º, a aplicação de atividades extraclasse que eventualmente possam ser programadas e registradas, nos termos da legislação vigente e regulamentações da Inspeção Técnica de Ensino da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

§ 3º. As demais Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal funcionarão normalmente até quinta-feira, dia 29 de setembro de 2022, sendo o expediente da sexta-feira, dia 30 de setembro de 2022, reduzido para o período entre 8h e 12h.

§ 4º. Fica decretado ponto facultativo para as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal na segunda-feira, dia 03 de outubro de 2022, retomadas as atividades regulares em 04 de outubro de 2022 (terça-feira).

§ 5º. Todos os profissionais ocupantes do cargo de Agentes Condutores de Veículos (estatutários e contratados) ficam de sobreaviso para suspensão de folgas, mediante convocação pela Administração, no período entre 29 de setembro e 02 de outubro de 2022, visando o pleno atendimento aos pleitos da Justiça Eleitoral, quitando-se as horas adicionais daqueles eventualmente convocados na forma prevista na Lei Municipal nº. 25/1997.

§ 6º. Os serviços essenciais que atuam em regime de plantão não sofrem alterações de calendário em razão desta mudança pontual, mantidas escalas de costume.

§ 7º. Da concessão do ponto facultativo do dia 03 de outubro de 2022 ficam excluídos os serviços de limpeza urbana e rural e o pessoal que atuará na



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

reorganização dos prédios escolares, que trabalham normalmente neste dia, remunerados excepcionalmente como em feriados, nos termos da Lei Municipal nº. 25/1997.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 27 de setembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

Quadro-Resumo do Decreto nº. 33/2022

Escolas Municipais	<ul style="list-style-type: none">• Aulas presenciais e “online” suspensas de 29/09 a 03/10/2022, permitidas atividades extraclasse.
Demais Secretarias e Órgãos a Administração	<ul style="list-style-type: none">• Expediente normal até 29/09/2022;• Expediente entre 8h e 12h em 30/09/2022;• Ponto Facultativo em 03/10/2022.
Agentes Condutores de Veículos	<ul style="list-style-type: none">• Poderão ter folgas suspensas entre 29/09/2022 e 02/10/2022, quitadas as horas adicionais dos convocados.
Agentes de Limpeza Urbana e Rural e Servidores que Reorganizarão Escolas com Seções Eleitorais	<ul style="list-style-type: none">• Não gozam do ponto facultativo de 03/10/2022, recebendo-o como trabalho em feriado.